



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA nº 581, de 23 de maio de 2018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder compensação do pagamento mensal por 18 (dezoito) meses a empresa concessionária do Frigorífico Municipal Carlos Nei Viola Júnior ME e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a compensação do pagamento mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a empresa Concessionário do Frigorífico Municipal, Carlos Nei Viola Júnior – ME, pelo período de 18 (dezoito) meses.

**Parágrafo Único:** A compensação que trata o *caput* compreende o período de janeiro de 2018 a junho de 2019, mantendo o reajuste nas datas já estabelecidas.

**Art. 2º-** A compensação que trata o art. 1º refere às benfeitorias e os equipamentos substituídos, com a restauração da construção e instalações do frigorífico municipal, após danos causados pelo temporal, que passam a fazer parte do patrimônio público municipal.

**Art. 3º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, suspendendo os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 177, de 08 de junho de 2005, nos termos desta lei.

Trabiju, 23 de maio de 2018.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escrituraria